

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

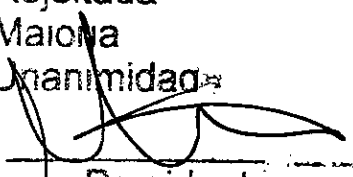
PROJETO DE LEI

Sessão Realizada

Em 29 / 8 / 2011

Proposição

- ☒ Aprovada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Maioria
- ☒ Unanimidade


Presidente

Torna obrigatória nas agências bancárias do Município de São Sebastião do Caí a disponibilização de assentos para clientes e usuários, a instalação de senhas para controle do tempo de espera para atendimento e a sinalização de localização dos banheiros que possam ser utilizados.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí, obrigadas a disponibilizar assentos aos usuários e clientes que aguardam nas filas, senhas para controle do tempo de espera para o atendimento, e sinalização da localização dos banheiros que possam ser utilizados.

Art. 2º As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º Após a sua publicação, cópias da presente Lei deverão ser enviadas às agências bancárias do Município e afixadas em lugar visível aos usuários em geral.

Parágrafo único – Aqueles que se sentirem lesados pelo não cumprimento desta Lei podem encaminhar denúncia devidamente comprovada ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e ao PROCON.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições da presente Lei, ficam as agências bancárias sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito ao estabelecimento bancário infrator;

II – Multa de um salário mínimo ou o equivalente à URM por reincidência após advertência por escrito;

III – A partir da segunda reincidência de infração da presente Lei as multas subsequentes terão seus valores dobrados em relação à multa anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

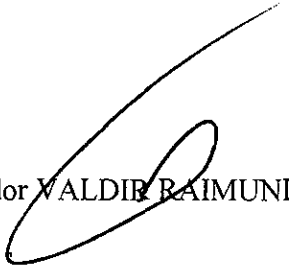
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As agências bancárias são freqüentadas por grande parte da população. São pessoas de idades diversas, de jovens a idosos, pais e mães com crianças de colo, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo, portanto, de sua responsabilidade minimizar o desconforto de seus clientes e usuários, devido a demora no atendimento.

Vale lembrar que seguidamente se ouve falar nos lucros vultuosos obtidos pelos bancos, lucros esses provenientes dos serviços utilizados pela sua clientela, pois não são oferecidos de forma gratuita.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2011.

Vereador  VALDIR RAIMUNDO RAMOS